



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	
Nº	046/18
Rec.	02.04.18

CÂMARA MUNICIPAL
01/02
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 017/2018

**CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR
ATIVIDADE DE CONTROLE DE
PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica criada a gratificação especial por atividade de controle de patrimônio e avaliação dos bens públicos municipais, com remuneração correspondente à 50% (cinquenta por cento) sobre o menor padrão de referência do Município.

Art. 2.º Embora mantida a jornada normal de trabalho fixada no plano de carreira dos servidores, o pessoal designado para cumprimento das tarefas descritas no artigo anterior, cumprirão horário especial, de segunda a sexta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do Município e não perceberão horas extraordinárias.

Art. 3.º A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único.

Art. 4.º O servidor detentor de cargo efetivo, no momento da aposentadoria, não poderá solicitar a incorporação da gratificação especial, haja vista que não contribuirá ao Fundo de Aposentadoria e Pensões para tal fim.

Art. 5.º Esta gratificação somente será atribuída durante o período em que os servidores estiverem no efetivo exercício da função a ela atinente.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, em especial a Lei Municipal n.º 3.851, de 22 de dezembro de 2015.

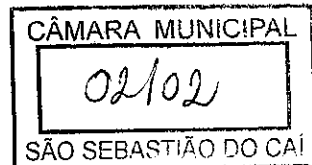
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:



Senhor Presidente:

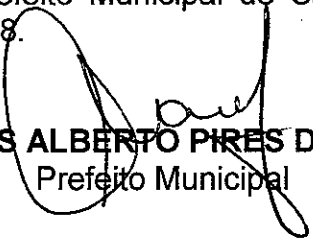
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei que o Executivo leva à apreciação do Legislativo visa adequar a questão da não incorporação da função gratificada na aposentadoria dos servidores aos novos padrões estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Importante esclarecer que não há nenhum acréscimo ou minoração nos montantes já estabelecidos por esta Casa Legislativa, mas sim, apenas a questão da não incorporação da gratificação especial no momento da aposentadoria.

Desta forma, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 29 dias do mês de março de 2018.


CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal